



**LEI Nº 2.053/2019**

**SÚMULA:** ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Orçamento-Programa do Município de Engenheiro Beltrão, para o exercício de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**ARTIGO 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações dos Anexos respectivos, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITA</b>	
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 45.500.000,00</b>
	Receita Tributária.....	R\$ 5.800.000,00
	Receita de Contribuições .....	R\$ 650.000,00
	Receita Patrimonial.....	R\$ 400.000,00
	Receita de Serviços .....	R\$ 350.000,00
	Transferências Correntes.....	R\$ 44.300.000,00
	Outras Receitas Correntes.....	R\$ 200.000,00
	( - ) Dedução para o FUNDEF.....	R\$ 6.200.000,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 4.500.000,00</b>
	Operações de Crédito	R\$ 3.500.000,00
	Transferências de Capital.....	R\$ 1.000.000,00
	<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 50.000.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:



**01 – POR ÓRGÃOS**

Cód.	DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	VALOR
01	Câmara Municipal.....	R\$ 1.800.000,00
02	Governo Municipal.....	R\$ 1.500.000,00
03	Secretaria de Administração.....	R\$ 4.200.000,00
04	Secretaria de Finanças.....	R\$ 1.000.000,00
05	Secretaria de Obras e Urbanização.....	R\$ 10.700.000,00
06	Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 14.000.000,00
07	Secretaria de Saúde.....	R\$ 11.000.000,00
08	Secretaria de Assistência Social.....	R\$ 2.500.000,00
09	Secretaria de Esporte.....	R\$ 550.000,00
10	Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente .....	R\$ 2.000.000,00
11	Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	R\$ 250.000,00
12	Fundo de Previdência em Regime de Extinção.....	R\$ 500.000,00
	<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 50.000.000,00</b>

**ARTIGO 4º** - Na forma que dispõe a faculdade prevista no Artigo 7º I e II, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica excluído do limite previsto neste artigo para abertura de créditos adicionais suplementares, os provenientes do Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e anulações de dotações orçamentárias utilizadas com mesmo projeto/atividade/op. Especias/elemento da despesa, diferenciando apenas a fonte de recursos.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sidnei Polato, 11 de Dezembro de 2019.

**Rogério Rigueti Gomes**  
Prefeito Municipal